



LEI N.º 480/2016.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS III E IV – SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 10% (dez por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Camalaú, ocupantes dos cargos constantes nos Grupos Ocupacionais III e IV – Serviços Técnicos de Nível Superior e Cargos de Provimento em Comissão, cujos valores passarão serem os constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2016.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Camalaú, 25 de abril de 2016.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito